



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 31-A, DE 2003

(Do Sr. Bismarck Maia)

Dispõe sobre a criação de selo comemorativo do Dia Nacional do Turismo; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática pela aprovação (relator: DEP. NARCIO RODRIGUES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;
ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado o selo comemorativo do Dia Nacional do Turismo, no valor de R\$ 0,25 (Vinte e cinco centavos de real).

Art. 2º Caberá à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – a emissão e a comercialização do selo comemorativo, no mês de março de cada ano, quando é comemorado o Dia Nacional do Turismo.

Art. 3º Sem prejuízo do pagamento da tarifa regular, o selo criado por esta Lei será aposto nas correspondências confiadas à ECT, em caráter voluntário e facultativo.

Parágrafo único. O produto da arrecadação com a venda, descontado o custo de produção, será destinado ao Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR, por meio de Convênio a ser firmado entre a ECT e a entidade beneficiada, observado o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

JUSTIFICAÇÃO

O turismo vive, neste início de novo Século, uma nova e evoluída caracterizada, acima de tudo, pela competitividade absoluta. Essa indústria opera, hoje, em escala verdadeiramente industrial.

A importância e vitalidade do setor podem ser mensurados com base as estatísticas de 2000. No ano que encerrou o Século XX, o turismo no Brasil gerou

US\$ 22,3 bilhões de renda, sendo que desse total US\$ 8,05 bilhões implicaram receita direta com o turismo interno.

Além do mais, o setor gerou, direta e indiretamente, US\$ 7 bilhões em impostos, ao movimentar, domesticamente, 52 milhões de consumidores da indústria de viagens e lazer, assegurando 6 milhões de empregos.

O Brasil, face aos seus deslumbrantes acervos ambiental, cultural, gastronômico e humano necessita dispor de todos os instrumentos capazes de promover e divulgar o País, para, assim, atrair novos fluxos de turistas internacionais e, ao mesmo tempo, estimular o turismo doméstico.

Uma das formas adicionais de promover o Destino Brasil, é ao mesmo tempo de prestigiar o setor é a criação de selo comemorativo do turismo. A

criação do selo e a sua comercialização propiciará a destinação de renda para o Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR, autarquia responsável pelo fomento e promoção do turismo brasileiro, a ser investida obrigatoriamente na área de promoção dos produtos turísticos brasileiros.

Entendo que com esta iniciativa o Congresso Nacional dará, mais uma vez, uma demonstração de que encara o setor com instrumento decisivo, fundamental, de geração de emprego e de renda, ratificando a confiança que dedica à indústria brasileira do turismo.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro 2003.

Deputado **BISMARCK MAIA**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

REGULAMENTA O ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º a celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convenciais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Art. 117. As obras, serviços, compras e alienações realizados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Tribunal de Contas regem-se pelas normas desta Lei, no que couber, nas três esferas administrativas.

.....
.....

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em questão, de autoria do ilustre Deputado Bismark Maia objetiva a criação de um selo comemorativo do Dia Nacional do Turismo. O valor arrecadado com a venda, descontado o custo de produção, será repassado para a Embratur. A compra desse selo será facultativa e seu valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) será aposto ao pagamento da tarifa regular.

O projeto, tramitando em conformidade com o art. 24,II do Regimento Interno desta Casa, foi distribuído inicialmente à CCTCI, decorrido o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do nobre deputado Bismark Maia visando a criação de um selo comemorativo do Dia Nacional do Turismo é extremamente pertinente e vem ao encontro com os anseios nacionais de desenvolvimento dessa importante indústria do nosso país. Como bem citado pelo ilustre autor deste projeto, a indústria do turismo movimenta em torno de 20 bilhões de dólares por ano, mantendo aproximadamente 6 milhões de postos de trabalho. Esse valor, no entanto, representa 4% do PIB do país, o qual gira em torno de 500 bilhões de dólares. Na França, primeiro destino turístico mundial, esse setor da economia é responsável por 7% do PIB e pelo maior superávit da balança comercial do país. Dessa comparação, pode-se verificar o enorme potencial de crescimento que nossa indústria nacional do turismo ainda possui.

A venda deste selo passaria a ser uma fonte alternativa de receitas para a Embratur, em um momento onde o poder público encontra dificuldades financeiras e os recursos públicos disponíveis para investimento são cada vez mais escassos. Desta forma, o instituto responsável pela promoção do turismo brasileiro poderá melhor divulgar a *marca brasileira*, o *destino Brasil*, podendo aumentar o número de turistas estrangeiros e consequentemente o fluxo de divisas para o nosso país.

No entanto, cabe uma análise mais aprofundada da juricidade da matéria na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação tendo em vista o veto presidencial ao art. 2º da lei nº 10.330 que trata da criação de um selo, também apostado, comemorativo ao centenário do nascimento do Presidente Juscelino Kubitschek.

Tendo em vista os argumentos aqui expostos, somos favoráveis à aprovação do presente projeto de lei.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2004.

Deputado Narcio Rodrigues
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 31/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Narcio Rodrigues.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vic Pires Franco - Presidente, Fábio Souto, Jorge Bittar e Wladimir Costa - Vice-Presidentes, Adelor Vieira, Badu Picanço, Davi Alcolumbre, Eunício Oliveira, Gilberto Nascimento, Gustavo Fruet, José Rocha, Júlio Cesar, Julio Semeghini, Luiza Erundina, Mariângela Duarte, Narcio Rodrigues, Nelson Bornier, Orlando Fantazzini, Pedro Irujo, Raimundo Santos, Ricardo Barros, Sandes Júnior, Silas Câmara, Walter Pinheiro, Almeida de Jesus, Ariosto Holanda, Eduardo Cunha, Eduardo Sciarra, Fernando Ferro, Francisco Garcia, Guilherme Menezes, Iris Simões, Lobbe Neto, Murilo Zauith, Romel Anizio e Takayama.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2006.

Deputado VIC PIRES FRANCO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO